

2808
g



DECISÃO ACERCA DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 003/2016

RECORRENTES:

- PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES
- MACIEL AUDITORES S/S
- ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CONTRARRAZOANTES:

- TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S
- MACIEL AUDITORES S/S
- ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S
- PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

I – DAS PRELIMINARES:

Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela licitante MACIEL AUDITORES S/S, enviado via e-mail, no dia 27/10/2016.

Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela licitante ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, enviado via e-mail, no dia 28/10/2016.

Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela licitante PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, enviado via e-mail, no dia 27/10/2016.

Contrarrazões apresentadas, tempestivamente, pela licitante TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S via e-mail no dia 09/11/2016.

Contrarrazões apresentadas, tempestivamente, pela licitante MACIEL AUDITORES S/S via e-mail no dia 08/11/2016.

Contrarrazões apresentadas, tempestivamente, pela licitante ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S via e-mail no dia 09/11/2016.

Contrarrazões apresentadas, tempestivamente, pela licitante PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES via e-mail no dia 09/11/2016.

2809
J

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS:

Cumpridas todas as formalidades legais, registra-se que foi dada a devida ciência às outras licitantes da existência e trâmite dos recursos administrativos e contrarrazão, interpostos, através de e-mails enviados aos endereços constantes nos envelopes de documentação.

III – BREVE HISTÓRICO DOS FATOS:

Conforme lavrado em ata, no dia 20/10/2016 a Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria nº 014/2016 reuniu-se junto ao apoio técnico para dar continuidade à fase de classificação das propostas técnicas.

Durante o certame foi apresentado o relatório das análises feitas junto ao apoio técnico a respeito da documentação enviada nos envelopes de propostas técnicas das Licitantes Habilitadas.

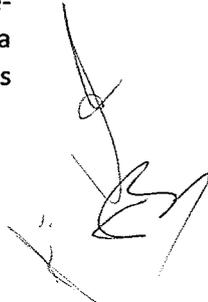
A classificação final das propostas técnicas se deu como segue:

- **1ª CLASSIFICADA:** ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S – Nota Final Técnica - 55,5 pontos;
- **2ª CLASSIFICADA:** TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S – Nota Final Técnica - 53,5 pontos;
- **3ª CLASSIFICADA:** UHY MOREIRA AUDITORES - Nota Final Técnica – 42,5 pontos;
- **4ª CLASSIFICADA:** MACIEL AUDITORES S/S - Nota Final Técnica – 42,0 pontos;
- **5ª CLASSIFICADA:** PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES - Nota Final Técnica – 28,0 pontos.

RECURSOS APRESENTADOS

A empresa **PRICEWATERHOUSECOOPERS** apresentou Recurso Administrativo, enviado via e-mail no dia 27/10/2016, por não se conformar com a decisão da Comissão sobre a sua classificação, bem como das concorrentes, ERNST, UHY, TATICCA e MACIEL, do qual foi dada ciência a todas as licitantes habilitadas através de e-mail.

A empresa **MACIEL AUDITORES S/S** apresentou Recurso Administrativo, enviado via e-mail no dia 27/10/2016, por não se conformar com a decisão da Comissão sobre a sua classificação, bem como da concorrente TATICCA, do qual foi dada ciência a todas as licitantes habilitadas através de e-mail.



2810
g

A empresa **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S** apresentou Recurso Administrativo, enviado via e-mail no dia 28/10/2016, por não se conformar com a decisão da Comissão sobre a classificação da proposta técnica da concorrente PRICEWATERHOUSECOOPERS, do qual foi dada ciência a todas as licitantes habilitadas através de e-mail.

CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

A empresa **TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S** enviou suas contrarrazões via e-mail no dia 09/11/2016, solicitando que seja mantida a sua classificação, bem como, a pontuação técnica dada pela Comissão.

A empresa **MACIEL AUDITORES S/S** enviou suas contrarrazões via e-mail no dia 08/11/2016, solicitando o desprovimento do recurso apresentado pela PWC em relação à sua pontuação, bem como, que seja mantida a sua classificação.

A empresa **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S** enviou suas contrarrazões via e-mail no dia 09/11/2016, solicitando que seja negado provimento aos recursos apresentados pelas licitantes PWC e MACIEL, bem como, que seja mantida a sua classificação.

A empresa **PRICEWATERHOUSECOOPERS** enviou suas contrarrazões via e-mail no dia 09/11/2016, solicitando que seja mantida na íntegra a decisão proferida que a habilitou, bem como dê continuidade ao processo licitatório.

Este é o breve histórico.

IV – DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

1. Do recurso administrativo interposto pela empresa PRICEWATERHOUSECOOPERS

Em seu recurso, a PRICEWATERHOUSECOOPERS alega que:

A) Grupo 1 – Distribuidoras - Atestado da ENEVA:

O edital não proíbia expressamente a participação de empresa constituída sob a forma de holding, desse modo não há que falar em desqualificação do atestado da Eneva S.A, vez que estaria criando uma nova disposição edilícia a ser observada após a publicação do instrumento convocatório.

2811
E

ANÁLISE DA COMISSÃO: Conforme ata de continuidade da fase de classificação das propostas técnicas lavrada em 20/10/2016, para a pontuação da licitante **PRICEWATERHOUSECOOPERS** no Grupo 1 – Distribuidoras, o atestado da ENEVA não foi considerado, pois, conforme diligência feita pela Comissão trata-se de uma holding. Conforme os itens do Edital citados abaixo:

9.4.4.3. Para cada exercício social auditado, será considerado 01 (um) trabalho. Assim, serviços de auditoria executados para uma mesma empresa, em exercícios diferentes, serão computados de acordo com o número de exercícios auditados;

9.4.4.4. Para efeito de pontuação, serão considerados, no máximo 03 (três) trabalhos para cada exercício social, em cada um dos grupos "Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica", "Concessionárias de Geração de Energia Elétrica" e "Empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima". Dessa forma, cada proponente apresentará no máximo 09 (nove) atestados de Capacidade Técnica para cada um dos grupos.

A **PRICEWATERHOUSECOOPERS** apresentou apenas 01 (um) atestado para os 03 grupos, em desacordo com as exigências do Edital. Sendo assim, ressaltamos que a Comissão não desconsiderou o atestado da ENEVA, apenas o realocou para o Grupo 3 – Sociedades Anônimas e a pontuou nos exercícios sociais de 2013, 2014 e 2015, conforme o Edital.

Vale mencionar que, conforme exigência editalícia, a licitante poderia ter apresentado até o máximo de 09 (nove) trabalhos diferentes.

B) Na página 4/20 a recorrente alega que:

Em sendo assim, data máxima vênia, essa r. Comissão equivocou-se em sua conclusão, vez que bastaria uma consulta ao site da Eneva (www.eneva.com.br), para verificar imediatamente que o atestado atende os requisitos exigidos para a comprovação de experiência da licitante. Vejamos o que menciona o site oficial:

ANÁLISE DA COMISSÃO: Ressaltamos que, na data da análise dos atestados fizemos diligência no site da ENEVA para consulta de sua atividade e foi verificado que a mesma se refere a uma holding de instituições não financeiras.

C) Grupo 2 – Geradoras - Atestado da EDP

E

No tocante ao Atestado da **EDP**, mais uma vez, as regras do edital não proíbe a pontuação de atestado em mais de um grupo. Em sendo assim, entendemos que essa r. Comissão deve reconsiderar sua decisão para inclui-lo na pontuação.

Em relação ao Atestado da ENEVA, a recorrente não pode ser penalizada mais uma, quando demonstrado está que atendeu integralmente o edital com apresentação do referido atestado.

ANÁLISE DA COMISSÃO: A Comissão não considerou os atestados da EDP e ENEVA tendo em vista que a EDP já havia sido considerada no Grupo 1 e a ENEVA por se tratar de uma holding.

A **PRICEWATERHOUSECOOPERS** apresentou apenas 01 (um) atestado para os 03 grupos, em desacordo com o exigido no Edital, o qual cita que:

“para cada exercício social auditado, será considerado 01 (um) trabalho” e, “a proponente apresentará no máximo 09 (nove) atestados de Capacidade Técnica para cada um dos grupos”.

Sendo assim, a Comissão considerou o atestado da EDP para o Grupo 1 – Distribuidoras.

Ressaltamos que, fizemos diligência no site da EDP para consulta de sua atividade e foi verificado que a mesma se refere a uma distribuidora.

D) Grupo 3 – Sociedades Anônimas - A Comissão não considerou os atestados das empresas CEEE GT, EDP, tendo em vista os mesmos já terem sido elencados no Grupo 1 e Grupo 2.

ANÁLISE DA COMISSÃO: Da mesma forma, quanto aos atestados da CEEE - GT e EDP, frisamos que a proponente deveria ter se atentado para o exigido nos itens citados acima.

E) Questionamento realizado em 25/07/2016

Ora, ilustre Comissão, vejamos que houve por V.Sas., em sua resposta a pacificação de quaisquer dúvidas no sentido de que um atestado poderia ser aceito para mais de um item, para fins de comprovação.

Causa-nos estranheza a decisão em contrário ao entendimento pacificado nas respostas aos questionamentos e o expresso na Ata de Continuidade da Fase de Classificação das Propostas Técnicas CC nº 003/2016.

ANÁLISE DA COMISSÃO:

No que se refere ao questionamento realizado em 25/07/2016, destacamos que o entendimento do(a) interessado(a) está correto apenas no que tange aos itens 6.3.2.4.4 e



6.3.2.4.5 referentes à fase de Habilitação. Ou seja, conforme respondido, nesta fase a Empresa poderia apresentar simultaneamente os atestados de Geração ou Distribuição, que também se tratavam de Sociedades Anônimas, que não se aplica aos itens 9.4.4.3 e 9.4.4.4 da fase de abertura das propostas técnicas. Portanto, a recorrente se equivocou ao mencionar tal questionamento.

F) Anexo IV – item 1.2.1 – Distribuição

A Recorrente atendeu os requisitos do edital, demonstrou sua capacidade em atender o Edital em sua integralidade, mas por fato que poderia ser facilmente sanado pela r. Comissão que não o fez por uma mera liberalidade sem justificativa genuína, preferiu penalizar a Recorrente com a desconsideração de seus atestados.

ANÁLISE DA COMISSÃO:

Foram desconsiderados pela Comissão os atestados da *ELETRONORTE*, *FURNAS*, *ELETROBRAS*, *ENEVA* e *NORTE ENERGIA*, por não se tratarem de empresas de distribuição, conforme diligências realizadas, impressas e juntadas ao processo.

ELETRONORTE - A Comissão fez diligencia pelo número do CNPJ que consta do atestado apresentado, no site de compras do governo federal e foi constatado que se trata de empresa geradora de energia elétrica, o que também foi confirmado no cadastro de Agentes da ANEEL, onde a Eletronorte está cadastrada como empresa de geração – transmissão.

FURNAS - Foi feita diligencia pelo número do CNPJ que consta do atestado apresentado, que foi confirmado no cadastro de Agentes da ANEEL.

ENEVA - Conforme citado, fizemos diligencia e foi constatado que se trata de uma holding.

NORTE ENERGIA - Conforme diligencia sobre o atestado apresentado, no cadastro de Agentes da ANEEL, a Norte Energia está cadastrada como empresa de geração.

G) Anexo IV – item 1.2.2 – Geração

Conforme demonstrado, não podemos deixar de destacar que ao inverso do alegado atendeu em sua integralidade o edital a Recorrente.

ANÁLISE DA COMISSÃO: Foram desconsiderados pela Comissão os atestados da *CELP* e *CEMIG*, por não se tratarem de empresas de geração, conforme diligências realizadas, impressas e juntadas ao processo.

CELPE - Conforme diligencia pelo número do CNPJ no próprio site da CELPE, e verificou-se que a empresa é uma distribuidora de energia elétrica.

CEMIG - Conforme diligencia feita pelo número do CNPJ através do contrato de concessão nº 004/97, foi identificado que se trata de uma concessionária de distribuição.

J
J

H) Anexo IV – item 2.2.1 – Distribuição

O edital não menciona proibição expressa sobre apresentação de atestado de empresa que seja Holding ou Subsidiária, desse forma não resta menor sorte a r. Comissão em sua apertada argumentação nesta particularidade.

ANÁLISE DA COMISSÃO:

Foram desconsiderados os atestados da *ELETROBRÁS*, por se tratar de uma holding, e da *ELETRONORTE*, por se tratar de empresa de geração conforme descrito no próprio atestado apresentado.

ELETROBRÁS - Conforme diligência feita pelo número do CNPJ do atestado apresentado, no site de cadastro de Agentes da ANEEL, a Eletrobrás está cadastrada como *holding*.

Ressaltamos que, conforme exigido nos itens 2.2.1 e 2.2.2 abaixo citados, os atestados apresentados deveriam ser fornecidos por Geradoras e Distribuidoras, e não por holding:

*2.2.1 - A experiência do Auditor/Gerente será comprovada mediante atestados de capacidade técnica compatíveis ao objeto desta licitação, realizados em concessionárias de distribuição de energia elétrica (****).*

*2.2.2 - A experiência do Auditor Sênior será comprovada mediante atestados de capacidade técnica compatíveis ao objeto desta licitação, realizados em concessionárias de geração de energia elétrica (****).*

Sendo assim, caso os atestados emitidos por holding fossem acatados por esta Comissão estaríamos ferindo o princípio da vinculação ao edital.

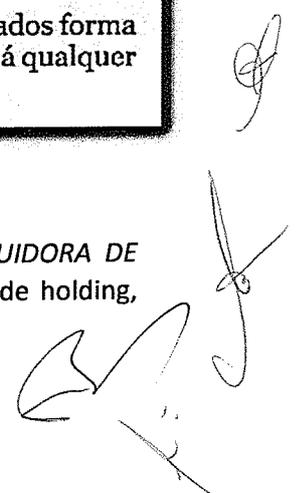
I) Anexo IV – item 2.2.2 – Geração

Equívocou-se mais uma vez a r. Comissão de Licitação em concluir que os atestados não atendem os requisitos do edital.

Conforme ficou demonstrado todos os Atestados apresentados forma exigida e emitidos por empresas de Distribuição ou Geração de Energia, não há qualquer macula que desqualifique os referidos Atestados.

ANÁLISE DA COMISSÃO:

Foram desconsiderados os atestados das empresas *AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA*, por se tratar de empresa de distribuição e *ELETROBRÁS*, por se tratar de holding, conforme diligências realizadas, impressas e juntadas ao processo.



AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA - Conforme diligência feita mediante CNPJ da AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA no site da ANEEL / Contratos de Concessão de Distribuição, verificamos que se trata de uma distribuidora de energia.

Vale dizer que todas as diligências foram impressas e juntadas ao processo, com vistas aos interessados, demonstrando prudência da Comissão ao avaliar cada proponente, não havendo o que se falar em “excesso de formalidade”.

J) Dos documentos das empresas concorrentes - ERNST e TATICCA - Em seu recurso a recorrente PRICEWATERHOUSECOOPERS alega que:

Depreende-se desta particularidade que ambas as empresas deixaram de observar a retificação publicada em 11/08/2016, vale destacarmos que a data mencionada nas cédulas de identidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade restringe-se apenas a data de emissão do referido documento, ou seja, não atende o exigido no edital. Isto posto, e por medida de justiça devem ser desconsiderados os pontos e/ou comprovações relacionadas aos profissionais identificados.

ANÁLISE DA COMISSÃO:

Em resposta ao questionamento do dia 12/08/2016, lê-se:

“O que solicitamos é de um documento que comprove a data de registro do profissional no CRC, seja via certidão ou outro documento que comprove a referida data.”

Sendo assim, a Comissão entende que a data de expedição contida na carteira do CRC demonstra obviamente que o registro ocorreu em data anterior, caso contrário TAL documento não seria expedido.

K) Dos atestados apresentados pela ERNST

Logo não pode a Ernest Young Auditores Independentes apresentar os mesmos atestados COSERN (2008 a 2011) – páginas 215 a 222 -, COELBA (2008 a 2011) – páginas 225 a 232 - e CELPE (2008 a 2011) – páginas 235 a 242 - como se fossem vários contratos para pontuação.

ANÁLISE DA COMISSÃO:

Conforme item 9.4.6.2, 9.4.6.3 e 9.4.6.4, em resposta ao questionamento no dia 25/07/2016, a Comissão foi clara e transparente ao responder que seria atribuído 01 (um) ponto por atestado apresentado, e, na situação de 01 atestado englobar mais de 01 trabalho concluído, seria pontuado apenas 01 atestado e não pelo número de trabalhos concluídos contidos no mesmo atestado. Sendo assim, a concorrente ERNST apresentou atestados, separadamente, referentes a trabalhos concluídos, atendendo assim às exigências do Edital.

28169



L) Dos atestados apresentados pela UHY MOREIRA AUDITORES

- CEB Lajeado

O atestado apresenta emitido pela CEB Lajeado S.A. (páginas 17 a 22), não poderá ser considerado, vez que é Companhia concessionária de Geração de Energia, conforme cadastro nacional (vide anexo). E, portanto, está companhia é uma sociedade sujeita a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem

ANÁLISE DA COMISSÃO:

Diante disto, a Comissão verificou o CNPJ e constatou que realmente trata-se de empresa de geração. Desta forma, a planilha de pontuação do ANEXO IV – item 1.2.1 da empresa UHY será refeita.

- CEAM Geração

No atestado da CEAM Geração (página 30), o profissional Jorge Luiz Menezes Cereja está listado como supervisor do projeto e não como sócio conforme item 9.4.6.2 do Edital.

ANÁLISE DA COMISSÃO: Entretanto, conforme item 9.4.6.2 - *Experiência na Atividade de Auditoria (Função de Sócio Auditor/Responsável Técnico, desempenhada em Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica e em Concessionárias de Geração de Energia Elétrica) (***)*, não necessariamente precisa ser comprovada a experiência na função de sócio e sim na atividade de auditor. Sendo assim, a Comissão considera o atestado citado como válido para este certame.

- CEB Geração

O Atestado da CEB Geração (páginas 32 a 35) pontuou dois pontos. No entanto, uma vez que a companhia é de capital aberto, a mesma está sujeita a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários- CVM e conseqüentemente ao rodízio, no qual o auditor independente deve realizar seu trabalho no período mínimo de 3 anos e no máximo de 5 anos.

ANÁLISE DA COMISSÃO: Ressaltamos que não é de competência técnica desta Comissão avaliar se o rodízio de auditores foi feito nas empresas que emitiram os atestados. É de obrigação do Grupo DME avaliar o rodízio de auditores apenas nos casos em que houve prestação de serviços para nossa empresa. Sendo assim, a Comissão decidiu aceitar o atestado citado.



- EMAE

O Atestado da EMAE (páginas 36 a 39) pontuou dois pontos, ocorre que o profissional Jorge Luiz Menezes Cereja está listado como supervisor do projeto e não como sócio conforme item 9.4.6.2 do Edital. E como se não bastasse, é companhia de capital aberto está sujeita a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e conseqüentemente sujeita a Instrução Normativa que o auditor independente deve realizar seu trabalho no período mínimo de 3 anos e no máximo de 5 anos.

ANÁLISE DA COMISSÃO: Entretanto, conforme já citado pela Comissão, de acordo com o item 9.4.6.2 - *Experiência na Atividade de Auditoria (Função de Sócio Auditor/Responsável Técnico, desempenhada em Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica e em Concessionárias de Geração de Energia Elétrica) (***)*, não necessariamente precisa ser comprovada a experiência na função de sócio e sim na atividade de auditor. Sendo assim, a Comissão considera o atestado citado como válido para este certame. Ressaltamos novamente que não é de competência técnica desta Comissão avaliar se o rodízio de auditores foi feito nas empresas que emitiram os atestados.

Contudo, os atestados apresentados referem-se ao mesmo trabalho, pontuando assim apenas 1 ponto, conforme o entendimento pacificado nos questionamentos nº 6 do dia 25/07/2016 e respondidos no dia 25/07/2016.

ANÁLISE DA COMISSÃO: Conforme entendimento pacificado no questionamento citado pela recorrente, a Comissão foi clara e transparente ao responder que seria atribuído 01 (um) ponto por atestado apresentado, e, na situação de 01 atestado englobar mais de 01 trabalho concluído, seria pontuado apenas 01 atestado e não pelo número de trabalhos concluídos contidos no mesmo atestado. Sendo assim, a concorrente UHY apresentou atestados, separadamente, referentes a trabalhos concluídos, atendendo assim às exigências do Edital.

- CEB Lajeado

Na Qualificação Técnica Profissional do Auditor/Gerente, item 2.2.1 Atestados emitidos por concessionária de distribuição, segue o mesmo entendimento do parágrafo supramencionado.

ANÁLISE DA COMISSÃO: Diante disto, conforme descrito no item 1 acima, a planilha de pontuação do ANEXO IV – 2.2.1 da empresa UHY será refeita.

M) Dos atestados apresentados pela TATICCA - Em seu recurso a PWC alega que:

- IGUAÇU DISTRIBUIDORA, AES, COELBA, CELESC, AES TIETE NORTE ENERGIA, CES e LAVRINHAS - Nos atestados emitidos não foi informado o cargo do profissional Aderbal Alfonso Hoppe.

ANÁLISE DA COMISSÃO: Entretanto, conforme já citado pela Comissão de acordo com o item 9.4.6.2 não necessariamente precisa ser comprovada a experiência na função de sócio e sim na atividade de auditor. Sendo assim, a Comissão considera os atestados citados como válidos para este certame.

- COELCE e AMPLA - Os objetos de trabalho citados nos atestados não estão de acordo com o objeto da licitação.

ANÁLISE DA COMISSÃO: No entanto, a Comissão avaliou que nas páginas 2/2 dos referidos atestados consta que: *os profissionais participaram da equipe de auditoria das demonstrações financeiras dos exercicios de 2010 a 2013, preparadas de acordo com as praticas contábeis adotadas no Brasil (CPCs) e normas internacionais de contabilidade (IFRS) e normas da ANEEL.* Decidindo assim, que os atestados são válidos.

- COSERN - No atestado foi informado o cargo de diretor executivo para o profissional Aderbal Alfonso Hoppe

ANÁLISE DA COMISSÃO: Entretanto, conforme já citado pela Comissão de acordo com o item 9.4.6.2 não necessariamente precisa ser comprovada a experiência na função de sócio e sim na atividade de auditor. Sendo assim, a Comissão considera o atestado citado como válido.

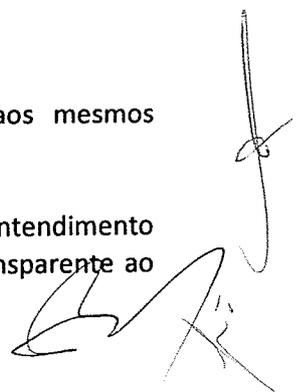
- ELETROSUL - Quanto à Qualificação Técnica Operacional do Grupo 3 – S/A, o atestado emitido não está em conformidade com o objeto desta licitação.

ANÁLISE DA COMISSÃO: Diante disto, a Comissão verificou que trata-se de prestação de serviços de auditoria independente, realizado de acordo com a NBC TO 3000 do CFC, portanto, que, conforme alegação da PWC, realmente não abrange a emissão de parecer de demonstrações financeiras. Portanto, o atestado citado não é válido. Sendo assim, a planilha de pontuação do ANEXO II – Grupo III – S/A da empresa TATICCA **será refeita.**

N) Dos atestados apresentados pela MACIEL - Em seu recurso a PWC alega que:

- ELETROCAR e QUEIMADOS - Os atestados emitidos referem-se aos mesmos contratos.

ANÁLISE DA COMISSÃO: Conforme já citado pela Comissão, bem como entendimento pacificado no questionamento nº 06 do 25/07/2016, a Comissão foi clara e transparente ao

responder que seria atribuído 01 (um) ponto por atestado apresentado, e, na situação de 01 atestado englobar mais de 01 trabalho concluído, seria pontuado apenas 01 atestado e não pelo número de trabalhos concluídos contidos no mesmo atestado. Sendo assim, a concorrente MACIEL apresentou atestados, separadamente, referentes a trabalhos concluídos, atendendo assim às exigências do Edital.

- CERON - No atestado a Sra. Rosangela Pereira Peixoto está como supervisora do projeto e não como sócia.

ANÁLISE DA COMISSÃO: Também, conforme já citado pela Comissão, de acordo com o item 9.4.6.2 não necessariamente precisa ser comprovada a experiência na função de sócio e sim na atividade de auditor. Sendo assim, a Comissão considera o atestado citado como válido para este certame.

- itens 2.1.2 e 2.2.2

Na Qualificação Técnica Profissional do Auditor/Gerente, item 2.1.2, na Qualificação Técnica Profissional do Auditor/Gerente, item 2.2.2, a Qualificação Técnica Profissional do item 3.2.1 os Atestados apresentados para fins de comprovação, referem-se aos mesmos contratos.

ANÁLISE DA COMISSÃO: No entanto, conforme já foi diversas vezes citado, será atribuído 01 (um) ponto por atestado apresentado, e, na situação de 01 atestado englobar mais de 01 trabalho concluído, seria pontuado apenas 01 atestado e não pelo número de trabalhos concluídos contidos no mesmo atestado. Vale dizer que, para o atestado emitido pela QUEIMADO (2007 a 2012) foi atribuído apenas 01 ponto. Sendo assim, os atestados pontuados pela Comissão são válidos.

2. Do recurso administrativo interposto pela empresa MACIEL

Em seu recurso a MACIEL alega que:

A) Referente ao Anexo II, a pontuação não está conforme, porquanto embora tenha sido apresentado um atestado contendo vários exercícios, foi considerado apenas um ponto.

- ANEXO II - Grupo 2 – Concessionárias de Geração de Energia Elétrica - Ocorre que a licitante vencedora apresentou um atestado da CEMIG (Queimados) onde constava a execução do serviço de auditoria para mais de um exercício social (2007 a 2012), contudo, foi considerado apenas um ponto. Por justiça, respeitando-se a pontuação limite, deveria ter sido atribuído mais um ponto para a licitante recorrida, eis que efetivamente comprovou a execução de serviço em mais de um exercício social.

ANÁLISE DA COMISSÃO: Diante disto, a Comissão verificou os atestados apresentados e constatou que realmente deveriam ter sido computados 02 (dois) pontos para o atestado da CEMIG - CEB (2007/2012), onde foram concluídos 06 (seis) trabalhos. Desta forma, a planilha de pontuação da Maciel será refeita.

B) ANEXO IV – item 2.2.2 - atestados emitidos por concessionária de geração

- Ocorre que a comissão não relevou o atestado CEMIG (Queimado) referente aos exercícios 2007 a 2012, tendo atribuído apenas um ponto a este tópico, levando em consideração apenas o documento e não os exercícios sociais auditados, conforme resta claro na ilustração abaixo:

ANÁLISE DA COMISSÃO: Esclarecemos que deve ser observada a mudança de critério neste item, ou seja, a pontuação é por atestado apresentado e não por número de trabalhos concluídos contidos no mesmo atestado. Para tanto, foi respondido o questionamento do dia 25/07/2016 (disponível no site da DMED):

6) Critérios de pontuação da equipe (9.4.6.2,9.4.6.3, 9.4.6.4) Acerca da experiência da equipe, sócio e gerente tem pontuação máxima de 15 atestados cada e auditor sênior a pontuação máxima de 6 atestados. Na situação de 1 atestado englobar mais de 1 trabalho concluído, este terá o valor equivalente ao número de trabalhos. Por exemplo, o atestado englobar 3 trabalhos concluídos, equivalerá como 3 atestados. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Seu entendimento está errado. Conforme consta nos itens 9.4.6.2, 9.4.6.3 e 9.4.6.4 será atribuído 1 (um) ponto por atestado.

Sendo assim, a pontuação deste item será mantida.

C) ANEXO IV – atestados referente trabalhos CVA e RCP

- Outro ponto sensível e que merece especial destaque desta comissão, condiz ao desprezo com que foram enxovalhados os atestados de capacidade técnica em serviços de Auditorias da Conta CVA, e Auditoria sobre o RCP.

ANÁLISE DA COMISSÃO: Conforme objeto do Edital de Concorrência 003/2016, este certame visa a *contratação de empresa para prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente, para emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis das empresas DME Distribuição S/A – DMED, DME Energética S/A – DMEE e DME Poços de Caldas Participações S/A – DME, relativas aos exercícios sociais de 2016, 2017 e 2018, devendo os serviços obedecer a todas as exigências contidas na legislação vigente em conformidade o ANEXO I do Edital de Concorrência nº 003/2016 e demais anexos.*

Sendo assim, os atestados apresentados referentes a serviços de RCP e CVA não foram considerados na pontuação da MACIEL, tendo em vista que o objeto principal trata-se de

2821
E

emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis das Empresas do Grupo DME. Sendo que, tais serviços relacionados a RCP e CVA referem-se a trabalhos específicos diferentes do objeto a ser contratado. Senão vejamos:

- CVA: Criada pela Medida Provisória 2.227/01 e instituída pela Portaria Interministerial nº 25/02, a Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA registra a variação, entre os reajustes tarifários anuais, de parte dos itens de custo das distribuidoras, como a compra e o transporte de energia elétrica e alguns encargos tarifários do setor elétrico.

Sendo assim, a CVA é um mecanismo criado em outubro de 2001 para compensação das variações de valores de itens dos *custos não gerenciáveis* (Parcela A) ocorridas entre reajustes tarifários anuais das distribuidoras de energia. Na data do reajuste anual, se a CVA estiver negativa, há repasse para tarifa. Se a conta estiver positiva, o saldo é usado para abater o reajuste anual das tarifas.

Ainda, cita a ANEEL no Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA:

LIMITAÇÕES

Os auditores independentes não serão responsáveis pelo levantamento e avaliação dos controles internos dos principais ciclos operacionais e sistemas informatizados da Concessionária, com o objetivo de avaliar a integridade e fidedignidade que suportariam os dados de natureza contábil, financeira e gerencial que serão utilizados no transcorrer dos trabalhos de validação dos itens CVA.

- RCP: A atualização e revisão da Portaria DNAEE nº 815/1994, originou o manual denominado Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico (MCPSE), estabelecido pela Resolução nº 367/2009, que contempla as instruções gerais de controle patrimonial e as instruções de cadastro de bens e instalações, do patrimônio do serviço outorgado, bem como as instruções de envio de dados e informações periódicas de controle patrimonial. Adicionalmente, a ANEEL, também por meio da Resolução nº 367/2009, estabeleceu a obrigatoriedade de o relatório de controle patrimonial (RCP) ser acompanhado de relatório dos auditores independentes denominado Relatório sobre a Aplicação de Procedimentos Previamente Acordados, emitido por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Modelo de relatório de auditoria:

O modelo de relatório a ser emitido como resultado desse trabalho, deve seguir as orientações contidas na NBC TSC 4400 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis, aprovada pela Resolução CFC nº 1.277/2010. Esse modelo está adaptado para atendimento ao requerimento do Despacho nº 514, de 13 de fevereiro de 2012, com conteúdo que atende ao item 18 da NBC TSC 4400, além de anexos que devem ser incluídos de forma que o relatório seja claro e objetivo. A disposição do relatório e seus anexos devem sempre conter os requisitos indicados na citada Norma, sendo sua disposição e organização adaptada para cada circunstância.

Limitação de uso do relatório

Este relatório é para uso exclusivo da ANEEL, não podendo ser publicado, nem disponibilizado no site das concessionárias de energia, tampouco no site da ANEEL, a fim de evitar que





terceiros que não assumiram a responsabilidade pela suficiência ou que não tenham concordado com os procedimentos tenham acesso aos resultados desse trabalho.

Desta forma, a Comissão mantém sua decisão quanto à pontuação atribuída para este item, uma vez que, auditorias realizadas a assuntos específicos, sendo estes: CVA e RCP, não abrangem a extensão de um parecer sobre demonstrações financeiras de uma CIA, se limitando a um determinado diagnóstico relacionado a procedimentos previamente acordados.

Vale mencionar ainda que segundo o IBRACON (NPC 27):

"as demonstrações contábeis são uma representação monetária estruturada da posição patrimonial e financeira em determinada data e das transações realizadas por uma entidade no período findo nessa data. O objetivo das demonstrações contábeis de uso geral é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o resultado e o fluxo financeiro de uma entidade, que são úteis para uma ampla variedade de usuários na tomada de decisões. As demonstrações contábeis também mostram os resultados do gerenciamento, pela Administração, dos recursos que lhe são confiados."

Tais informações, juntamente com outras constantes das notas explicativas às demonstrações contábeis, auxiliam os usuários a estimar os resultados futuros e os fluxos financeiros futuros da entidade.

Assim, os relatórios de auditoria de CVA e RCP não refletem a posição patrimonial e financeira necessária para tomada de decisões, quando comparada às informações refletidas de uma demonstração financeira, que é muito mais relevante e abrangente.

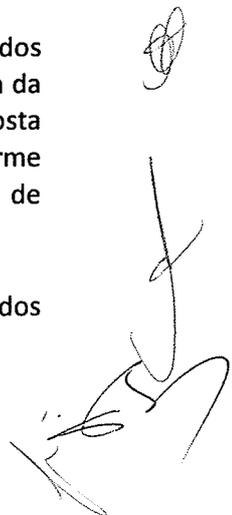
D) Dos documentos das empresas concorrentes

Em seu recurso a recorrente **MACIEL** alega que, na pontuação atribuída para a licitante TATICCA, e também aquela atribuída a própria recorrente, não foi guardada a devida isonomia e também pelo embaçamento ao edital.

- ANEXO II - Dos atestados apresentados pela TATICCA

- Os atestados de capacidade técnica operacional apresentados não estão coadunados aos serviços licitados. A pontuação imputada a licitante Tattica merece atenção e por força da necessária isonomia que deve ser mantida entre os participante, deve ter a sua proposta técnica novamente analisada. Em relação a qualificação técnica operacional, conforme descrito no anexo II, verificam-se as seguintes incongruências. Ocorre que os atestados de capacidade técnica operacional apresentados, não estão coadunados aos serviços licitados.

- Os atestados AMPLA e COELCE são serviços de consultoria e assessoria; Os atestados CEMIG e ELETROSUL são serviços de auditoria de projetos.



ANÁLISE DA COMISSÃO:

No entanto, a Comissão avaliou que nas páginas 2/2 dos referidos atestados da AMPLA e COELCE consta que: *os profissionais participaram da equipe de auditoria das demonstrações financeiras dos exercícios de 2010 a 2013, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (CPCs) e normas internacionais de contabilidade (IFRS) e normas da ANEEL.* Decidindo assim, que os atestados são válidos.

Quanto ao atestado da CEMIG, consta que Prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras. Portanto, o atestado citado é válido.

Entretanto, cabe dizer que, no que se refere ao atestado da **ELETROSUL** apresentado pela TATICCA, após recurso apresentado pela PRICE, onde a recorrente alega que: *Quanto à Qualificação Técnica Operacional do Grupo 3 – S/A, o atestado emitido não está em conformidade com o objeto desta licitação*, a Comissão verificou tal atestado e constatou que trata-se de prestação de serviços de auditoria independente, realizado de acordo com a NBC TO 3000 do CFC, portanto, realmente não abrange a emissão de parecer de demonstrações financeiras. Portanto, o atestado citado não é válido. Sendo assim, a planilha de pontuação do ANEXO II – Grupo III – S/A da empresa TATICCA **foi refeita**.

- ANEXO IV-a - Atestados CEMAR, COELCE e AMPLA são serviços de consultoria e assessoria. Isto posto, por medida de justiça e direito, deve ser reformada a pontuação atribuída a empresa recorrida neste item, reduzindo de 21 para 18 pontos o resultado final concernente ao anexo IV-a.
- ANEXO IV-b - O mesmo equívoco se repetiu quanto ao anexo IV-b, tendo sido acolhido e conseqüentemente pontuados, atestados originários de serviços de consultoria e assessoria. Atestado CEMAR é serviços de consultoria e assessoria. Diante do exposto, em relação ao anexo IV-b deve ser reformulada a pontuação cominada a empresa recorrida, deduzindo 1 ponto do resultado final, passando de 12,0 para 11,0 pontos.
- ANEXO IV-c - Atestados CEMAR e AMPLA são serviços de consultoria e assessoria. Isto posto, não sobeja alternativas a esta comissão, senão reduzir a pontuação atribuída a Tattica em relação ao IV-c, passando de 10,0 para 8,0 pontos.

ANÁLISE DA COMISSÃO:

Entretanto, conforme já foi descrito acima, a Comissão avaliou que nas páginas 2/2 dos referidos atestados da CEMAR, AMPLA e COELCE consta que: *os profissionais participaram da equipe de auditoria das demonstrações financeiras dos exercícios de 2010 a 2013, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (CPCs) e normas internacionais de contabilidade (IFRS) e normas da ANEEL.* Decidindo assim, que os atestados relacionados no ANEXO IV-a, b e c são válidos.

3. Do recurso interposto pela ERNST (EY)

Em seu recurso a ERNST alega que:

- A concorrente PRICEWATERHOUSECOOPERS não demonstrou a comprovação do responsável técnico em consonância com o edital, ou seja, sócio Sr. Guilherme Valle possui experiência mínima inferior a 10 (dez) anos na área de auditoria, de forma que a proposta técnica da referida empresa licitante deve ser desclassificada por desatendimento do subitem 9.4.5.3. A Comissão ao diligenciar junto a licitante PRICE para comprovar a vinculação do profissional Sr. Guilherme Valle junto aos quadros da sociedade da empresa, utilizou de prática expressamente proibida pela lei de licitações, ou seja, não poderia ter beneficiado a licitante PRICE quando juntou posteriormente o documento da alteração contratual número 114°, enviada por e-mail no dia 19/10/2016, cuja finalidade seria a comprovação de experiência superior há 10 anos. O documento apresentando posteriormente já deveria constar originalmente na proposta, de maneira que ao aceitar a inclusão posterior desse documento, essa R. Comissão privilegiou a licitante PRICE em detrimento as outras licitantes, ferindo o princípio da Isonomia e legalidade.

ANÁLISE DA COMISSÃO:

Após recurso da ERNST, no dia 11/11/2016, a Presidente enviou memorando à Assessoria Jurídica, questionando se a diligência feita por esta comissão feriu o princípio da isonomia e legalidade. E, ainda, se esta comissão deve reformar sua decisão e declarar a empresa PRICEWATERHOUSECOOPERS como desclassificada para o certame, pelo não cumprimento do item 9.4.5.3 do edital. Com prazo de 05(cinco) dias úteis para resposta.

Em 22/11/2016 foi emitido parecer jurídico, devidamente juntado ao processo, com a seguinte Conclusão: *"Ante o exposto, pelos fundamentos acima exposto, entende-se, s.m.j., que a diligencia da Comissão Processante não feriu o principio da legalidade e nem o da isonomia, pelo contrario os reafirmou buscando a preservação da ampla competitividade para a busca da proposta mais vantajosa. Da mesma forma entendemos que a decisão de classificação da empresa Pricewaterhousecooper deverá ser mantida."*

Desta forma, a Comissão mantém sua decisão quanto à classificação da PRICEWATERHOUSECOOPERS.

CONTRARRAZÕES:

Foi dado o devido conhecimento dos recursos apresentados, através de e-mail enviado a todas a licitantes interessadas em 01/11/2016, para apresentação das contrarrazões. As licitantes TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S, MACIEL AUDITORES S/S, ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S e PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES enviaram, tempestivamente, suas contrarrazões, as quais foram impressas e juntadas ao processo.

Em seu pedido, a Empresa **TATICCA** requer que sejam levadas em consideração suas contrarrazões e que seja mantida a sua habilitação e a pontuação técnica dada pela Comissão.

Em seu pedido, a Empresa **MACIEL AUDITORES S/S** requer o desprovimento do recurso apresentado pela PRICE em relação à sua pontuação, bem como, que seja mantida a classificação dela.

2825



Em seu pedido, a Empresa **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S** requer que seja negado provimento aos recursos apresentados pelas licitantes PRICE e MACIEL, bem como, que seja mantida a classificação dela.

Em seu pedido, a Empresa **PRICEWATERHOUSECOOPERS** requer que seja mantida na íntegra a decisão proferida que a habilitou, bem como, seja dada continuidade ao processo licitatório.

V – DA DECISÃO:

Considerando:

- 1) As exigências estabelecidas no ato convocatório, onde foi dada a devida publicidade do objeto a ser contratado, com prazo para eventuais impugnações e/ou questionamentos, sendo que, ninguém se manifestou sobre este assunto;
- 2) As razões apresentadas nos recursos e contrarrazões.

A Comissão Permanente de Licitação **DECIDE:**

- Dar PROVIMENTO PARCIAL aos recursos da **PRICEWATERHOUSECOOPERS;**
- Dar PROVIMENTO PARCIAL aos recursos da **MACIEL AUDITORES;**
- NEGAR PROVIMENTO aos recursos da **ERNST & YOUNG.**

E, desta forma, reformar sua decisão quanto à classificação das propostas técnicas das empresas: UHY MOREIRA AUDITORES, MACIEL AUDITORES S/S e TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

Quanto às demais Licitantes, a Comissão decidiu manter a pontuação conforme motivos já explanados.

Restando assim, a classificação para a CONCORRÊNCIA nº 003/2016, na seguinte ordem:

- **1ª CLASSIFICADA:** ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S – Nota Final Técnica - 55,5 pontos;
- **2ª CLASSIFICADA:** TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S – Nota Final Técnica - 53,0 pontos;
- **3ª CLASSIFICADA:** MACIEL AUDITORES S/S - Nota Final Técnica – 42,5 pontos;
- **4ª CLASSIFICADA:** UHY MOREIRA AUDITORES - Nota Final Técnica – 36,5 pontos;
- **5ª CLASSIFICADA:** PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES - Nota Final Técnica – 28,0 pontos.

2226
ef

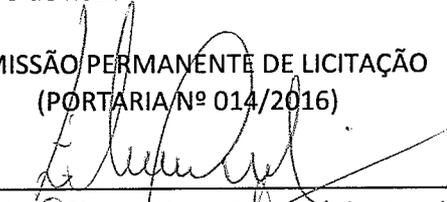


Vale dizer que, o prazo para emissão de decisão da Comissão era até 18/11/2016, entretanto, em análise ao recurso apresentado pela ERNST vimos que era necessário fazer pedido de parecer jurídico à nossa Assessoria. Diante disto, no dia 11/11/2016 a análise para decisão foi suspensa e a Comissão enviou memorando à Assessoria Jurídica, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta. Em 22/11/2016 recebemos o parecer jurídico que foi devidamente juntado ao processo. Sendo assim, esta decisão foi concluída dentro do prazo.

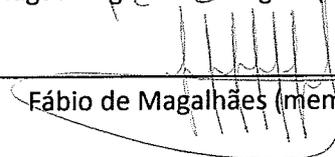
Por fim, de acordo com o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, e Portaria nº 014/2016, encaminhamos o processo licitatório Concorrência nº. 003/2016, devidamente instruído, aos Diretores da DME, DMEE e DMED, por serem eles autoridades competentes para proferirem a decisão final acerca dos recursos interpostos.

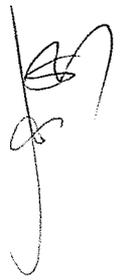
Poços de Caldas, 23 de novembro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(PORTARIA Nº 014/2016)


Eliziane de Cássia Silva do Lago Pereira (Vice Presidente)


Magda Ângela Silva Miguel (membro titular)


Fábio de Magalhães (membro titular)



9.4.7. Para aferição da pontuação total da técnica, deverá ser aplicada a seguinte fórmula:

	uhy		maciel		price		taticca		ey	
	APRESENTADO	CONSIDERADO								
ANEXO II	9,0	7,5	9,0	9,5	15,0	7,0	9,5	10,0	14,5	13,5
ANEXO IV - A	18,0	11,0	18,0	13,0	18,0	11,0	21,0	21,0	15,0	15,0
ANEXO IV - B	15,0	9,0	17,0	10,0	12,0	7,0	12,0	12,0	17,0	17,0
ANEXO IV - C	10,0	9,0	10,0	10,0	3,0	3,0	10,0	10,0	10,0	10,0
TOTAL	52,0	36,5	54,0	42,5	48,0	28,0	52,5	53,0	56,5	55,5

ANEXO III

CEREJA	ok	ROSANGELA	ok	GUILHERME	ok	ADERBAL	ok	SHIRLEY	ok
DIEGO	ok	ANA	ok	LUCIANA	ok	ADRIANO	ok	ADILVO	ok
ARAI	ok	ROGER	ok	ANDERSON	ok	CELSONO	ok	LUCAS	ok

[Handwritten signatures and initials]

2227

2828
9

UHY

ANEXO II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Empresas	Quantidade de Trabalhos Concluídos			
Grupo 1 - Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica:				
	Até 2013	2014	2015	Total
CELG D	1			1
CEB	1	1		2
IGUAÇU	1			1
CEA		1	1	2
Total (1)	3	2	1	6
Peso (2)	0,5	0,5	1	2
Pontuação (1) x (2) = (3)	1,5	1	1	3,5
Grupo 2 – Concessionárias de Geração de Energia Elétrica:				
	Até 2013	2014	2015	Total
CEAM	1			1
CEB G	1	1		2
EMAE	1			1
Total (4)	3	1	0	4
Peso (5)	0,5	0,5	0,5	1,5
Pontuação (4) x (5) = (6)	1,5	0,5	0	2
Grupo 3 – Sociedades Anônimas:				
	Até 2013	2014	2015	Total
CELG P	1			1
CEB P	1	1		2
ELEJOR	1			1
Total (7)	3	1	0	4
Peso (8)	0,5	0,5	0,5	1,5
Pontuação (7) x (8) = (9)	1,5	0,5	0	2
PONTUAÇÃO TOTAL GRUPO 1, 2 E 3	4,5	2	1	7,5

(Handwritten signature and initials)

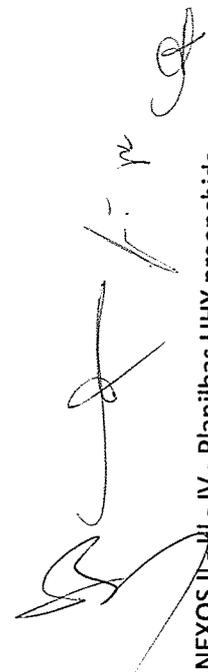
ANEXO IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL			
1 Pontuação do Sócio/Responsável Técnico			
1.1. Formação Profissional/Acadêmica			
Nome do Profissional	Requisitos		Pontuação
CEREJA	Certificado de Especialização		3
	Certificado de Mestrado		
	Certificado de Doutorado		
Total Item 1.1.			3
1.2 Experiência na atividade de auditoria (função de sócio auditor/responsável técnico, desempenhada em Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica e em Concessionárias de Geração de Energia Elétrica)			
1.2.1. ATESTADOS EMITIDOS POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO:			
1. CELG DISTRIBUIDORA			Pontuação
			1
2. CEA DISTRIBUIDORA			Pontuação
			1
3. IGUAÇU DISTRIBUIDORA			Pontuação
			1
Total Sub-Item 1.2.1			3
1.2.2. ATESTADOS EMITIDOS POR CONCESSIONÁRIA DE GERAÇÃO:			
1. CEAM GERAÇÃO			Pontuação
			1
2. CEB GERAÇÃO			Pontuação
			2
3. EMAE			Pontuação
			2
Total Sub-Item 1.2.2			5
TOTAL ITEM 1.2			8
PONTUAÇÃO OBTIDA - ITEM 1			11

2830
8

ANEXO IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL		
2. Pontuação do Auditor/Gerente		
2.1. Formação Profissional/Acadêmica		
Nome do Profissional	Requisitos	Pontuação
DIEGO	Certificado de Especialização	2
	Certificado de Mestrado	
	Total Item 2.1	
2.2. Experiência na atividade de auditoria (função de auditor/gerente, desempenhada em Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica e em Concessionárias de Geração de Energia Elétrica)		
2.2.1. ATESTADOS EMITIDOS POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO:		
1. CELG		1
2. CEA		1
Total Sub-Item 2.2.1		2
2.2.2. ATESTADOS EMITIDOS POR CONCESSIONÁRIA DE GERAÇÃO:		
1. ELEJIOR		1
2. EMAE		1
3. CELG		1
4. CEB GERAÇÃO		2
Total Sub-Item 2.2.2		5
TOTAL ITEM 2.2		7
PONTUAÇÃO OBTIDA - ITEM 2		
		9

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL			
3. Pontuação dos Auditores Sênior			
3.1. Formação Profissional/Acadêmica			
Nome do Profissional	Requisitos	Pontuação	
ARAI	Certificado de Especialização	4	
	Total Item 3.1.	4	
3.2 Experiência na atividade de auditor sênior (função de auditor sênior, desempenhada em Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica O em Concessionárias de Geração de Energia Elétrica			
3.2.1. ATESTADOS EMITIDOS POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO/GERAÇÃO:			
1. CELG DISTRIBUIÇÃO			Pontuação
2. CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO			1
3. CEB LAJEADO			1
4. CEA			1
5. GEEA			1
	Total Sub-Item 3.2.1	5	
PONTUAÇÃO OBTIDA - ITEM 3			9



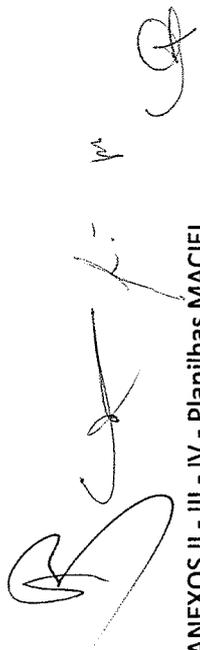
2832

MACIEL

ANEXO II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Empresas	Quantidade de Trabalhos Concluídos			
Grupo 1 - Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica:				
	Até 2013	2014	2015	Total
CEA	1			1
DEMEI		1		1
ELETROCAR		1	1	2
Total (1)	1	2	1	4
Peso (2)	0,5	0,5	1	
Pontuação (1) x (2) = (3)	0,5	1	1	2,5
Grupo 2 - Concessionárias de Geração de Energia Elétrica:				
	Até 2013	2014	2015	Total
CEMIG e CEB (2007 a 2012)	2			2
CEMIG e CEB	1			1
CEMIG e CEB		1	1	2
				0
Total (4)	3	1	1	5
Peso (5)	0,5	0,5	0,5	
Pontuação (4) x (5) = (6)	1,5	0,5	0,5	2,5
Grupo 3 - Sociedades Anônimas:				
	Até 2013	2014	2015	Total
TELEBRAS	1	1	1	3
CURITIBA S/A	1		1	2
SP TRANS	1	1	1	3
EGR		1		1
Total (7)	3	3	3	9
Peso (8)	0,5	0,5	0,5	
Pontuação (7) x (8) = (9)	1,5	1,5	1,5	4,5
PONTUAÇÃO TOTAL GRUPO 1, 2 E 3	3,5	3	3	9,5

ANEXO IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL		
1. Pontuação do Sócio/Responsável Técnico		
1.1. Formação Profissional/Acadêmica		
Nome do Profissional	Requisitos	Pontuação
Rosangela	Certificado de Especialização	3
	Certificado de Mestrado	
	Certificado de Doutorado	
	Total Item 1.1.	3
1.2. Experiência na atividade de auditoria (função de sócio auditor/responsável técnico, desempenhada em Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica e em Concessionárias de Geração de Energia Elétrica)		
1.2.1. ATESTADOS EMITIDOS POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO:		
1. CEA 2012		Pontuação
2. DEMEI		1
3. ELETROCAR 2014		1
4. ELETROCAR 2015		1
5. CERON		1
	Total Sub-Item 1.2.1	5
1.2.2. ATESTADOS EMITIDOS POR CONCESSIONÁRIA DE GERAÇÃO:		
1. QUEIMADO 2007 A 2012		Pontuação
2. QUEIMADO 2013		1
3. QUEIMADO 2014		1
4. QUEIMADO 2015		1
5. DEMEI		1
	Total Sub-Item 1.2.2	5
	TOTAL ITEM 1.2	10
PONTUAÇÃO OBTIDA - ITEM 1		13

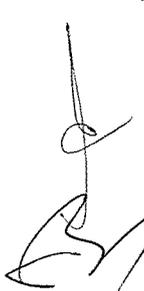


ANEXO IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL			
2. Pontuação do Auditor/Gerente			
2.1. Formação Profissional/Acadêmica			
Nome do Profissional	Requisitos		Pontuação
ANA CLAUDIA	Certificado de Especialização		2
	Certificado de Mestrado		
Total Item 2.1.			2
2.2 Experiência na atividade de auditoria (função de auditor/gerente, desempenhada em Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica e em Concessionárias de Geração de Energia Elétrica)			
2.2.1. ATESTADOS EMITIDOS POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO:			
1. CEA			Pontuação
2. ELETROCAR 2014			1
3. ELETROCAR 2015			1
4. CERON			1
Total Sub-Item 2.2.1			4
2.2.2. ATESTADOS EMITIDOS POR CONCESSIONÁRIA DE GERAÇÃO:			
1. QUEIMADO 2007 A 2012			Pontuação
2. QUEIMADO 2013			1
3. QUEIMADO 2014			1
4. QUEIMADO 2015			1
Total Sub-Item 2.2.2			4
TOTAL ITEM 2.2			8
PONTUAÇÃO OBTIDA - ITEM 2			10





ANEXO IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL			
3. Pontuação dos Auditores Sênior			
3.1. Formação Profissional/Acadêmica			
Nome do Profissional	Requisitos	Pontuação	
ROGER MACIEL	Certificado de Especialização	4	
	Total Item 3.1.	4	
3.2 Experiência na atividade de auditor sênior (função de auditor sênior, desempenhada em Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica O em Concessionárias de Geração de Energia Elétrica			
3.2.1. ATESTADOS EMITIDOS POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO/GERAÇÃO:			
1. CERON 2008			Pontuação
2. CEA 2012			1
3. DEMEI 2014			1
4. ELETROCAR 2014			1
5. ELETROCAR 2015			1
6. QUEIMADO 2007 A 2012			1
	Total Sub-Item 3.2.1	6	
PONTUAÇÃO OBTIDA - ITEM 3		10	







2836

TATICCA

ANEXO II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL				
Empresas	Quantidade de Trabalhos Concluídos			
Grupo 1 - Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica:				
	Até 2013	2014	2015	Total
IGUAÇU D	1	1	1	3
AMPLA D	1			1
COELCE D	1			1
Total (1)	3	1	1	5
Peso (2)	0,5	0,5	1	2
Pontuação (1) x (2) = (3)	1,5	0,5	1	3
Grupo 2 – Concessionárias de Geração de Energia Elétrica:				
	Até 2013	2014	2015	Total
CES	1	1		2
IGUAÇU G	1	1	1	3
IGUAÇU MINAS G	1	1	1	3
CPFL			1	1
Total (4)	3	3	3	9
Peso (5)	0,5	0,5	0,5	1,5
Pontuação (4) x (5) = (6)	1,5	1,5	1,5	4,5
Grupo 3 – Sociedades Anônimas:				
	Até 2013	2014	2015	Total
TELEBRAS			1	1
INSURANCE	1	1	1	3
CEAGESP			1	1
CEMIG			1	1
Total (7)	1	1	3	6
Peso (8)	0,5	0,5	0,5	1,5
Pontuação (7) x (8) = (9)	0,5	0,5	1,5	2,5
PONTUAÇÃO TOTAL GRUPO 1, 2 E 3	3,5	2,5	4	10

2017

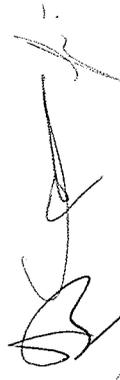
ANEXO IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL		
1. Pontuação do Sócio/Responsável Técnico		
1.1. Formação Profissional/Acadêmica		
Nome do Profissional	Requisitos	Pontuação
ADERBAL	Certificado de Especialização	3
	Certificado de Mestrado	3
	Certificado de Doutorado	
	Total Item 1.1.	6
1.2. Experiência na atividade de auditoria (função de sócio auditor/responsável técnico, desempenhada em Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica e em Concessionárias de Geração de Energia Elétrica)		
1.2.1. ATESTADOS EMITIDOS POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO:		
1. IGUAÇU DISTRIBUIDORA		Pontuação
2. AES		1
3. CEMAR		1
4. COELCE		1
5. AMPLA		1
6. COSERN		1
7. COELBA		1
8. CELPE		1
9. CELPA		1
10. CELESC		1
Total Sub-Item 1.2.1		10
1.2.2. ATESTADOS EMITIDOS POR CONCESSIONÁRIA DE GERAÇÃO:		
1. AES TIETÊ		Pontuação
2. NORTE ENERGIA		1
3. CES		1
4. FERREIRA GOMES		1
5. LAVRINHAS		1
Total Sub-Item 1.2.2		5
TOTAL ITEM 1.2		15
PONTUAÇÃO OBTIDA - ITEM 1		
		21







ANEXO IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL			
2. Pontuação do Auditor/Gerente			
2.1. Formação Profissional/Acadêmica			
Nome do Profissional	Requisitos		Pontuação
ADRIANO	Certificado de Especialização		
	Certificado de Mestrado		
	Total Item 2.1.		0
2.2 Experiência na atividade de auditoria (função de auditor/gerente, desempenhada em Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica e em Concessionárias de Geração de Energia Elétrica)			
2.2.1. ATESTADOS EMITIDOS POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO:			
1. IGUAÇU DISTRIBUIDORA			Pontuação
2. AES ELETROPAULO			1
3. COELBA			1
4. CELPE			1
5. CELESC			1
6. CEMAR			1
7. COSERN			1
	Total Sub-Item 2.2.1		7
2.2.2. ATESTADOS EMITIDOS POR CONCESSIONÁRIA DE GERAÇÃO:			
1. CES			Pontuação
2. AES RIO			1
3. AES TIETÊ			1
4. AES URUGUAIANA			1
5. AES MINAS			1
	Total Sub-Item 2.2.2		5
	TOTAL ITEM 2.2		12
PONTUAÇÃO OBTIDA - ITEM 2			12



 ~\$ANEXOS-II- III - IV - Planilhas TATICCA preenchida



ANEXO IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL			
3. Pontuação dos Auditores Sênior			
3.1. Formação Profissional/Acadêmica			
Nome do Profissional	Requisitos	Pontuação	
CELSO ROBERTO	Certificado de Especialização	4	
	Total Item 3.1.	4	
3.2. Experiência na atividade de auditor sênior (função de auditor sênior, desempenhada em Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica O em Concessionárias de Geração de Energia Elétrica			
3.2.1. ATESTADOS EMITIDOS POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO/GERAÇÃO:			
1. AES ELETROPAULO			Pontuação
2. CEMAR			1
3. CELESC			1
4. AMPLA			1
5. AES TIETÊ			1
6. CES			1
		Total Sub-Item 3.2.1	6
PONTUAÇÃO OBTIDA - ITEM 3			10